



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Sexta-feira • 22 de Janeiro de 2021 • Ano V • Nº 1201

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **DECRETO Nº. 1607, DE 20 DE JANEIRO DE 2021** - Torna sem efeito o Decreto que especifica e dá outras providências.
- **DECRETO Nº. 1608, DE 20 DE JANEIRO DE 2021** - Nomeia servidora que especifica e dá outras providências.
- **DECRETO Nº. 1609, DE 20 DE JANEIRO DE 2021** - Concede gratificação à servidora que especifica e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2021** - Regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Umbaúba – Estado de Sergipe, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.
- **PORTARIA Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021** - Define procedimentos complementares para a reformulação do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 devido à Pandemia do Coronavírus - COVID-19, âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, e demais providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JD+/8TNGILZOYUBGKBLB+G

Decretos



DECRETO Nº. 1607, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

*Torna sem efeito o Decreto que
especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº. 1570, de 12 de janeiro de 2021, que nomeia o(a) Sr(a). **Adriana Maria Barreto de Carvalho**, portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 1.393.732-4 SSP/SE, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Educação, *Símbolo CC3, lotada na Secretaria Municipal de Educação*, publicado na Edição nº. 1199, Ano: V, pág. 40, do Diário Oficial do Município, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



DECRETO Nº. 1608, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei nº. 591, de 25 de março de 2010, alterada pela Lei nº 664, de 19 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ADRIANA MARIA BARRETO DE CARVALHO**, portador(a) do RG nº. 1.393.732-4 SSP/SE, para exercer o cargo em comissão de Assessora I, símbolo CC4, *lotada na Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



DECRETO Nº. 1609, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Concede gratificação à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Art. 50, da Lei nº. 408, de 25 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de desempenho de **40%** (quarenta por cento) à servidora **ADRIANA MARIA BARRETO DE CARVALHO**, portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 1.393.732-4 SSP/SE, ocupante do cargo em comissão de Assessor I, *Símbolo CC4, junto a Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

Portarias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Umbaúba – Estado de Sergipe, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal Complementar nº 591, de 25 de março de 2010.

CONSIDERANDO o que preceitua o §2º do Art. 23 da Lei no 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à adequação do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO o que determinam os Decretos Municipais Emergenciais n.º 1370, de 17 de março de 2020; 1376, de 20 de março de 2020; 1377, de 27 de março de 2020; 1380, de 17 de abril de 2020 e 1389, de 27 de abril de 2020 que tratam de medidas emergenciais em face da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1421, de 05 de novembro de 2020 que dispõe sobre as atividades remotas nos estabelecimentos escolares de Educação Básica no município de Umbaúba/SE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRAV. THOMÁS SILVEIRA, 119.
UMBÁÚBA – SE CENTRO – CEP: 49260-000
CNPJ: 13.099.395/0001-73 – E-mail: seduc.umbauaba@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2020/CMEU, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais que estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Umbaúba, Estado de Sergipe, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe e da Prefeitura Municipal de Umbaúba relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Umbaúba, a serem desenvolvidas, respectivamente, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em suas diferentes modalidades e etapas, durante a situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia da *COVID-19*, objetivando manter a garantia do direito à Educação.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, caracterizam-se como Atividades Escolares Não Presenciais todas e quaisquer atividades ofertadas, de forma sistematizada, para oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências gerais e específicas das áreas de conhecimento e componentes curriculares, previstas na BNCC, Currículo de Sergipe e Proposta Pedagógica, passíveis de serem alcançados pelos estudantes, sob a orientação, mediação, registro e acompanhamento dos professores regentes, enquanto permanecer o período de suspensão das aulas presenciais.

§ 1º. As Atividades Escolares Não Presenciais deverão ser ofertadas, preferencialmente, no mesmo turno de matrícula do estudante, por área de conhecimento, ou por componente curricular, sob a orientação, mediação e acompanhamento do professor regente.

§ 2º. As Atividades Escolares Não Presenciais e a frequência dos estudantes deverão ser registradas no Diário de Classe, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRAV. THOMÁS SILVEIRA, 119.
UMBAÚBA – SE CENTRO – CEP: 49260-000
CNPJ: 13.099.395/0001-73 – E-mail: seduc.umbauaba@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º Para as Atividades Escolares Não Presenciais no que tange à reorganização das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes elementos:

- I. a situação socioeconômica das famílias dos estudantes da rede pública municipal e as especificidades das diferentes comunidades que frequentam a escola;
- II. a efetiva possibilidade de acesso universal dos estudantes à rede de internet e a equipamentos tecnológicos;
- III. as demandas específicas da Educação do Campo, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos.

§ 4º. As Atividades Escolares Não Presenciais poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

I – Digital (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, *podcasts*, links, aplicativos, correio eletrônico, blogs, rede televisiva, aplicativos, meios radiofônicos, entre outros);

II – Físico livro didático, material didático com orientações pedagógicas, estudo dirigido, atividades e avaliações ofertadas aos alunos, dentre outros).

§ 5º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa realizadas nas Atividades Escolares Não Presenciais, assim como ocorre na rotina escolar, podem ser organizados por meio de projetos, relatórios, pesquisas, seminários, estudos dirigidos, estudos de caso, observações, atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas e atividades on-line ou off-line.

Art. 3º Os recursos utilizados pelos professores para a realização das Atividades Escolares Não Presenciais deverão respeitar o/a ano/série/etapa da matrícula dos estudantes na rede pública municipal em 2020, além da faixa etária e da realidade socioeconômica, para garantir aos estudantes o acesso ao conhecimento, sendo o professor o orientador e facilitador da aprendizagem.

§ 1º. O modo de comunicação a ser estabelecido pode ser por telefone ou por meio virtual, dependendo das condições de acesso do estudante, priorizando os meios de comunicação não presenciais, a fim de evitar o deslocamento e a circulação de pessoas na escola, respeitando as orientações dos órgãos de saúde na prevenção à *COVID-19*.

§ 2º. Se para a realização das Atividades Escolares Não Presenciais, ocorrer a necessidade da entrega de atividades impressas aos estudantes, a equipe gestora irá definir

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRAV. THOMÁS SILVEIRA, 119.
UMBAÚBA – SE CENTRO – CEP: 49260-000
CNPJ: 13.099.395/0001-73 – E-mail: seduc.umbauaba@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

cronograma, sendo que os prazos de entrega e recebimento serão definidos pela Coordenação Pedagógica em conjunto com os Professores.

Art. 4º As Atividades Escolares Não Presenciais poderão ser ofertadas, enquanto houver, por meio de atos governamentais, o isolamento social provocado pela pandemia da COVID-19, e a publicação de portarias, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino, em consonância com o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, orientará o Planejamento Semanal dos Professores e a realização das Atividades Escolares Não presenciais, devendo arquivá-lo para fins de comprovação da carga horária obrigatória.

Art. 6º O acompanhamento do desempenho dos estudantes, durante esse período, será resultante do acompanhamento processual do professor, da discussão coletiva dos docentes em momentos estruturados pela Equipe Gestora, ou de conselhos de classe, devendo ser considerados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o estudante teve para execução das atividades.

§ 1º. O acompanhamento do desempenho de que trata o *caput* deste artigo terá caráter formativo e não deverá definir aprovação ou reprovação do estudante, devendo a escola fazer devolutivas aos discentes sobre as atividades desenvolvidas durante o período de estudos não presenciais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, subsidiada pelo seu Departamento Pedagógico e equipes competentes.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de setembro de 2020.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.**

ROSEMARY SAMPAIO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRAV. THOMÁS SILVEIRA, 119.
UMBAÚBA – SE CENTRO – CEP: 49260-000
CNPJ: 13.099.395/0001-73 – E-mail: seduc.umbauba@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Define procedimentos complementares para a reformulação do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 devido à Pandemia do Coronavírus - COVID-19, âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal Complementar nº 591, de 25 de março de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 5/2020/CNE que regulamenta a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de Atividades Não Presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e nº 11/2020/CNE, que estabelece as diretrizes para a realização das Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais e estabelece as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRAV. THOMÁS SILVEIRA, 119.
UMBAÚBA – SE CENTRO – CEP: 49260-000
CNPJ: 13.099.395/0001-73 – E-mail: seduc.umbauba@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2020/CMEU, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais que estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Umbaúba, Estado de Sergipe, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe e da Prefeitura Municipal de Umbaúba relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, alterada pela Resolução nº 002/2020/CMEU;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2020/SEDUC que possibilita a oferta integral da carga horária da Matriz Curricular por meio de Atividades Escolares Não Presenciais face às condições impostas pela Pandemia da COVID-19, regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Umbaúba – Estado de Sergipe, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1421, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a realização de 100% das atividades remotas nos estabelecimentos escolares de Educação Básica no Município de Umbaúba/SE, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 devido à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Art. 2º Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia da COVID-19, a carga horária anual será a que fora estabelecida na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar pela Instituição de Ensino, devendo considerar as 800h anual obrigatórias, conforme a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 20.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRAV. THOMÁS SILVEIRA, 119.
UMBAÚBA – SE CENTRO – CEP: 49260-000
CNPJ: 13.099.395/0001-73 – E-mail: seduc.umbauaba@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º O ano letivo de 2020, para fins do cômputo da carga horária do ensino regular, dar-se-á até a data limite de 31 de março de 2021 com Recuperação Semestral e Recuperação Final.

Art. 4º Para os cursos com terminalidade por etapas, como a Educação de Jovens e Adultos, a conclusão será caracterizada quando houver o cumprimento da carga horária prevista em cada etapa/módulo estabelecida na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Para quantificar a carga horária ofertada para cada nível/modalidade de ensino, a instituição deverá verificar a carga horária estabelecida na Matriz Curricular aprovada para o ano letivo de 2020 e atentar para o tempo (hora relógio) de cada módulo-aula.

Art. 6º Para assegurar que a integralidade da carga horária anual estabelecida na Matriz Curricular seja ofertada a instituição de ensino deverá:

I – Quantificar a carga horária ofertada nos dias letivos presenciais, até o dia 16/03/2020;

II – Adicionar a carga horária letiva ofertada por meio das Atividades Escolares Não Presenciais, no período de 14/09/2020 a 31/03/2021, conforme registro das atividades no Diário de Classe, de acordo com a data de início do desenvolvimento das Atividades Escolares Não Presenciais em cada instituição de ensino;

Art. 7º Para o cumprimento da carga horária as Unidades de Ensino poderão realizar as Atividades Escolares Não Presenciais em sábados letivos, sexto horário ou contra turnos, no limite de até 08 (oito) horas aulas diárias para a turma do ensino convencional e suas modalidades, a serem registradas no Diário de Classe do Professor.

Art. 8º As unidades de ensino poderão reformular os seus calendários escolares para o ano letivo de 2020 e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, para a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§1º Na Reformulação do Calendário Escolar todas as escolas da Rede Pública Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, deverão finalizar o cumprimento da carga horária total até a data limite de 31 de março de 2021 com Recuperação Semestral e Recuperação Final.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, subsidiada pelo seu Departamento Pedagógico e equipes competentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRAV. THOMÁS SILVEIRA, 119.
UMBAÚBA – SE CENTRO – CEP: 49260-000
CNPJ: 13.099.395/0001-73 – E-mail: seduc.umbauaba@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.



ROSEMARY SAMPAIO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRAV. THOMÁS SILVEIRA, 119.
UMBAÚBA – SE CENTRO – CEP: 49260-000
CNPJ: 13.099.395/0001-73 – E-mail: seduc.umbauba@hotmail.com